



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Estado de São Paulo

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2023

Processo Administrativo nº 040/2023

1. PREÂMBULO

1.1. O **MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ**, doravante denominado simplesmente de 'Administração', torna público que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** conforme descrito neste Edital que será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas jurídicas que regem a matéria.

1.2. O Pregão será conduzido pela Pregoeira, auxiliado pela Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 5.288 de 28 de fevereiro de 2023.

1.3. A Sessão Pública de Abertura e Julgamento será realizada às **08:00 hs** do dia **13 de abril de 2023**, na Sala de Reuniões do Paço Municipal, situado a Rua José Gomes, nº 558, Vila Nova, nesta cidade de Regente Feijó.

1.4. Todas as referências de tempo contidas neste edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília e dessa forma serão registradas na documentação relativa ao certame.

1.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação oficial em contrário.

1.6. O presente edital poderá ser consultado por qualquer interessado no Departamento de Licitação junto ao endereço mencionado no item 1.3, das 8:00 as 11:00 horas e das 13:00 as 17:00 horas, e estará disponibilizado no endereço eletrônico www.regentefeijo.sp.gov.br podendo ainda ser solicitado através do e-mail licitacao@regentefeijo.sp.gov.br.

1.7. O aviso contendo o resumo do presente edital e demais atos pertinentes passíveis de divulgação serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município, instituído pela Lei Municipal Lei Municipal nº 3079/18, no endereço eletrônico www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regentefeijo.

1.8. Os esclarecimentos serão divulgados mediante publicação na página web, no endereço www.regentefeijo.sp.gov.br opção "Licitações", ficando as licitantes interessadas obrigadas a acessá-la para a obtenção das informações constantes do Edital.

1.9. Integram o presente Edital os e seus **Anexos I a IX**.

2. OBJETO

2.1. O presente pregão tem como objeto **contratação de empresa para execução de serviços de recepção e disposição final de Resíduos Sólidos Domiciliares (RSD) coletados no município de Regente Feijó, de forma ambientalmente adequada em aterro sanitário**



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Estado de São Paulo

devidamente licenciado, conforme quantitativo e especificações contidas no Termo de Referência constante do **Anexo I**.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

3.1. A despesa decorrente deste pregão será custeada através de recursos oriundos da seguinte dotação orçamentária: 02.13.01.185410030.2047000.3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

3.2. Para o exercício subsequente, caso seja necessário, a despesa será alocada em dotação orçamentária própria para o atendimento dessa finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária Anual.

3.3. Os Recursos Financeiros para suportar a eficácia da presente contratação, serão custeados com recursos próprios.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E IMPEDIMENTOS

4.1. Poderão participar desta licitação, empresários, sociedades empresariais, isoladamente ou reunidas em consórcio, e outros entes os quais legalmente se dediquem à exploração da atividade econômica relativa ao objeto da futura contratação e que atendam às condições de credenciamento do presente edital.

4.1.1. Quando se tratar de empresas reunidas em Consórcio, deverá ser apresentado o respectivo Instrumento de Compromisso de Constituição do Consórcio, público ou particular, subscrito pelos consorciados, do qual deverão constar dentre outras as seguintes cláusulas:

a) indicação da empresa líder e sua respectiva participação no consórcio, bem como a proporção da participação de cada integrante do consórcio;

b) responsabilidade solidária das empresas consorciadas, perante a administração, pelas obrigações e atos do consórcio, tanto durante as fases da licitação quanto na de execução do contrato;

c) prazo de duração do consórcio que deve, no mínimo, coincidir com a data da expiração da garantia do objeto do contrato administrativo licitado;

d) compromisso de que não será alterada a constituição ou composição do consórcio sem prévia anuência da administração, visando manter válidas as premissas que asseguraram a habilitação do consórcio original;

e) compromisso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá em pessoa jurídica diversa de seus integrantes e que o consórcio não adotará denominação própria.

4.2. A participação na presente licitação implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos e exigências deste edital e seus anexos, sendo vedadas alegações posteriores de desconhecimento ou discordância de suas condições, bem como das normas regulamentares pertinentes.

4.3. Além das vedações estabelecidas pelo art. 9º da Lei nº 8.666/93, não será permitido à participação de empresas que:

a) tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou Distrital, nos termos do art. 87, inciso IV da Lei nº 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Estado de São Paulo

b) tenham sido suspensas ou impedidas de contratar com a administração, nos termos do art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93 e nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, durante o prazo da sanção aplicada;

c) tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

d) estiverem sob o regime de falência, concordata, dissolução ou liquidação;

e) for sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

f) o estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

g) isoladamente, quando integrante de consórcio já participante nesta licitação;

4.4. É vedada a participação de pessoa que, a qualquer título, seja ou tenha sido dirigente, gerente, servidor, empregado, ocupante de cargo em comissão, sócio ou componente de quadro técnico do município ou de suas autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedades de economia mista, nos últimos 6 (seis) meses contados da data de publicação deste edital.

4.4.1. Considera-se participação a existência de quaisquer documentos que atribuam à pessoa neles mencionadas vínculos de natureza jurídica, societária, técnica, econômica ou empresarial com a licitante ou com qualquer empresa de seu grupo econômico.

4.4.2. A empresa que se consorciar não poderá participar desta licitação por intermédio de outro consórcio e nem isoladamente. A referida restrição se aplica às empresas pertencentes a um mesmo grupo econômico (coligada, controlada ou controladora).

5. CREDENCIAMENTO

5.1. No dia, hora e local fixados no item 1.3 deste Edital será realizada a Sessão Pública de Abertura e Julgamento, oportunidade em que as proponentes farão o credenciamento dos eventuais participantes do Pregão mediante a apresentação da documentação abaixo relacionada:

5.1.1. Documentos de constituição da pessoa jurídica, acompanhados de todas as alterações ou de consolidação, assim definidos:

a) empresário individual: ato constitutivo devidamente registrado na Junta Comercial.

b) sociedade comercial ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso;

c) sociedade simples: ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova de indicação de seus administradores;

d) empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) cooperativa: estatuto social adequado à Lei nº 12.690/12 e devidamente registrado perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, acompanhado de prova de indicação de seus administradores;

f) no caso de consórcio, além dos documentos acima relacionados, a serem apresentados por cada empresa consorciada, instrumento de constituição de consórcio ou de compromisso de constituição do consórcio, a ser apresentado pela empresa líder do consórcio, nos termos do item 4.1.1. deste Edital.

5.1.2. Em se tratando de procurador: instrumento de procuração pública ou particular assinada pelo representante legal da empresa licitante, com firma reconhecida em cartório (art. 654, §



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Estado de São Paulo

2º do Código Civil) ou por servidor da Administração, mediante apresentação do documento original de identidade do signatário (art. 3º, inciso I, da Lei nº 13.726/18) concedendo poderes ao Outorgado/Credenciado de representá-la em todas as etapas e fases do Pregão Presencial supramencionado, podendo ofertar ou desistir de ofertar verbalmente lances, negociar a redução de preço, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, entregar, retirar e rubricar documentos, receber notificações, assinar instrumentos contratuais ou atas de registro de preços, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da outorgante e tudo mais que for lícito e necessário para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato.

5.1.3. Carteira de Identidade ou outro documento com fotografia do Representante Legal ou Procurador, conforme o caso.

5.1.4. Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação assinada pelo representante legal da empresa licitante, conforme modelo constante do **Anexo II**.

5.1.5. Declaração de Enquadramento como ME ou EPP assinada conjuntamente pelo representante legal da empresa licitante e pelo contador responsável, elaborada conforme modelo constante do **Anexo III**, acompanhada de certidão expedida pela Junta Comercial que comprove sua condição, nos termos do Instrução Normativa nº 10/13, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI.

5.1.6. Declaração de Enquadramento como Cooperativa, quando for o caso, assinada conjuntamente pelo representante legal da empresa licitante e pelo contador responsável, elaborada conforme modelo constante do **Anexo IV**, atestando que auferir receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 em conformidade com o disposto no art. 34, da Lei nº 11.488/07 e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/06.

5.1.7. Certificado de Apenado, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, obtido no endereço eletrônico: <https://www4.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apeados>. As empresas sediadas em outros estados deverão apresentar também o certificado/certidão expedido pelo respectivo Tribunal de Contas.

5.1.8. Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos, emitida pelo Tribunal de Contas da União, obtida no endereço eletrônico: <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=inabilitado:certidao>.

5.1.9. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenados por Improbidade Administrativa do CNJ, obtida no endereço eletrônico: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php.

5.1.10. No caso de consórcio, os documentos relacionados nos itens 5.1.1, 5.1.2, 5.1.3, 5.1.4, 5.1.5, 5.1.6. e as certidões relacionadas nos itens 5.1.7, 5.1.8 e 5.1.9. deverão ser apresentados por cada empresa consorciada.

5.2. O representante legal da licitante ou procurador que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços e de declarar a intenção de interpor recurso, mantido o preço apresentado na sua proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Estado de São Paulo

5.3. É admitido somente um credenciado por proponente.

5.4. A **ausência** da entrega da **Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação** prevista no item 5.1.4 ou a apresentação em desconformidade com a exigência prevista inviabilizará a participação da proponente neste Pregão, **impossibilitando**, em consequência, o recebimento dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação.

5.5. As microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas para se beneficiar do regime diferenciado e favorecido concedido pela Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar **exclusivamente** nesta oportunidade a **Declaração de Enquadramento como ME ou EPP** prevista no item 5.1.5 ou a **Declaração de Enquadramento como Cooperativa** prevista no item 5.1.6, quando for o caso.

5.6. Encerrada a fase de credenciamento não mais serão admitidos novos proponentes.

6. PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A **Proposta de Preços** deverá ser apresentada em **1 (uma) via**, em conformidade com modelo constante do **Anexo V**, sem emendas, rasuras ou sobrescritos, preferencialmente em papel timbrado da licitante, da qual constará os seguintes elementos:

- a) número deste Pregão e do Processo Administrativo;
- b) razão social da proponente, CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), estes dois últimos se houver, para contato;
- c) descrição detalhada do objeto do pregão, em conformidade com as quantidades e especificações contidas no **Anexo I**, a descrição deve ser firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado por item;
- d) preço unitário e total do item, com até 2 (duas) casas depois da vírgula, expresso em moeda corrente nacional, em algarismo, fixo e irredutível, apurado na data da apresentação da proposta, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;
- e) prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.2. Nos preços propostos estarão previstos, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto do Pregão, envolvendo, entre outras despesas, tributos de qualquer natureza, frete, embalagem etc.

6.3. É vedado às licitantes inserir quaisquer informações complementares na Proposta de Preços, além dos requisitos nela solicitados, sob pena de desclassificação da proposta.

6.4. Não é permitido à licitante cotar quantidade inferior ou superior àquela estabelecida nas especificações deste edital e seus anexos.

6.5. A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de habilitação, o licitante detentor do menor preço, deverá apresentar no envelope **Documentos de Habilitação**, os seguintes documentos:

7.1.1. Habilitação jurídica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Estado de São Paulo

7.1.1.1. Documentos de constituição da pessoa jurídica, acompanhados de todas as alterações ou de consolidação, assim definidos:

- a)** empresário individual: ato constitutivo devidamente registrado na Junta Comercial.
- b)** sociedade comercial ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso;
- c)** sociedade simples: ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova de indicação de seus administradores;
- d)** empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e)** cooperativa: estatuto social adequado à Lei nº 12.690/12 e devidamente registrado perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, acompanhado de prova de indicação de seus administradores;
- f)** no caso de consórcio, além dos documentos acima relacionados, a serem apresentados por cada empresa consorciada, instrumento de constituição de consórcio ou de compromisso de constituição do consórcio, a ser apresentado pela empresa líder do consórcio, nos termos do item 4.1.1. deste Edital.

7.1.1.2. Documento de identificação do proprietário ou sócio administrador da pessoa jurídica:

- a)** Cédula de Identidade (RG); ou
- b)** Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

7.1.1.2.1. No caso de Consórcio, os documentos exigidos no item anterior, deverão ser apresentados individualmente por cada uma das empresas componentes do respectivo Consórcio.

7.1.1.3. Os documentos descritos no item 7.1.1.1 não precisarão constar do envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido devidamente apresentados para o Credenciamento neste Pregão, consoante previsão contida no item 5.1.1.

7.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

- a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b)** prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.
- c)** prova de regularidade para com a Fazenda Estadual mediante apresentação de certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante, relativo tributos mobiliários;
- d)** prova de regularidade para com a Fazenda Municipal expedida no local do domicílio ou sede da licitante relativo a tributos mobiliários;
- e)** prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS;
- f)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) expedida por órgão competente, nos termos da Lei nº 12.440/11.

7.1.2.1. No caso de Consórcio, os documentos exigidos no item anterior, deverão ser apresentados individualmente por cada uma das empresas componentes do respectivo Consórcio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Estado de São Paulo

7.1.2.2. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas.

7.1.2.3. As microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei nº 11.488/07, para se beneficiarem do regime diferenciado e favorecido concedido pela Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal conforme disposto em seu art. 43, mesmo que esta apresente alguma restrição ou esteja com prazo de validade expirado, sob pena de inabilitação.

7.1.2.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas, será assegurado, nos termos do § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração.

7.1.2.5. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 7.1.2.3, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 28.2, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.1.3. Qualificação técnica:

7.1.3.1. Qualificação Operacional:

a) prova de registro e regularidade da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, conforme o caso;

b) comprovação de capacidade técnica-operacional da empresa licitante, da execução de serviços pertinentes e compatíveis com os constantes do objeto desta licitação, mediante a apresentação de no mínimo 1 (um) atestado ou certidão fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, nos quais se indiquem a execução dos serviços considerados como de parcela de maior relevância, assim definidos:

Item	Serviços	Periodicidade	Quantidade Estimada em Tonelada	Percentual Mínimo Exigido	Quantidade Mínima Exigida em Tonelada
1	Execução de serviços de disposição final ambientalmente adequada de Resíduos Sólidos Domiciliares (RSD)	Diária	20	60%	12

b.1) no caso de Consórcio, as participantes poderão valer-se do somatório de seus quantitativos executados, por um período de 6 (seis) meses ininterruptos.

7.1.3.2. Qualificação Profissional:

a) comprovação de capacidade técnico-profissional, pela empresa licitante, de possuir em seu quadro operacional, profissional(is) de nível superior, detentor(es) de no mínimo 1 (um) atestado de responsabilidade técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhada



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Estado de São Paulo

da respectiva CAT (Certidão de Acervo Técnico), que comprove sua responsabilidade técnica na execução de serviços compatíveis com as constantes dos objetos deste Edital;

a1) a comprovação de vínculo profissional com a licitante poderá ser feita mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

a2) no caso de Consórcio, os participantes poderão apresentar os atestados de capacidade técnico-profissional de acordo com a regra prevista no item “b1”.

7.1.4. Qualificação econômico-financeira:

a) Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial emitida nos termos da Lei Federal nº 11.101, de 9 de Fevereiro de 2005, expedida pelo(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica, sendo que, empresas sediadas em outros Estados, deverão apresentar documento hábil do órgão judiciário informando a quantidade de distribuidores.

a1) se a licitante for sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea “a” deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente.

a2) caso a empresa licitante esteja em Recuperação Judicial, deverá apresentar, juntamente com a certidão positiva, o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeiro, sob pena de inabilitação.

b) comprovação de ter, a empresa proponente, na data designada para entrega dos envelopes, capital mínimo ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, através da apresentação da cópia do Contrato Social ou alteração devidamente subscrito, registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou na Junta Comercial do Estado de sua sede.

c) apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

c1) entenda-se por “na forma da lei” o seguinte:

I - para sociedade anônima: balanço patrimonial devidamente registrado (art. 289, *caput* c.c. § 5º da Lei Federal nº 6.404/76);

II - para outra forma societária: balanço acompanhado de cópia do termo de abertura e encerramento do livro diário do qual foi extraído (art. 5, § 2º do Decreto Lei nº 486/69), autenticado pelo órgão competente do Registro do Comércio;

III - para empresas cadastradas no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED: demonstrações contábeis, termos de abertura e encerramento e o recibo de entrega de livro digital emitidos pelo Sistema Validador do SPED de acordo com a Instrução Normativa DREI/SGD/ME nº 82 de 19 de fevereiro de 2021, do Departamento de Registro Empresarial e Integração e posteriores alterações;

IV - para sociedades constituídas há menos de 1 (um) ano: balanço de abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial;

c2) o balanço patrimonial e/ou de abertura deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

c3) caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/71, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

d) a verificação da boa situação financeira do licitante a que se refere à alínea “c”, nos termos do art. 31, § 5º da Lei 8.666/93, será feita mediante a apuração dos seguintes indicadores contábeis:



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Estado de São Paulo

d1) demonstrativo do índice de **Liquidez Geral (LG)**, assim composto:

$$\text{LG} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{PNC}}$$

Onde:

AC = ativo circulante;
RLP = realizável em longo prazo;
PC = passivo circulante;
PNC = passível não circulante.

d2) demonstrativo do índice de **Solvência Geral (SG)**, assim composto:

$$\text{SG} = \frac{\text{AT}}{\text{PC} + \text{PNC}}$$

Onde:

AC = ativo total;
PC = passivo circulante;
PNC = passível não circulante.

d3) demonstrativo do índice de **Liquidez Corrente (LC)**, assim composto:

$$\text{LC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}}$$

Onde:

AC = ativo circulante;
PC = passivo circulante;

d4) os resultados das operações para os subitens “d1” (LG), “d2” (SG) e “d3” (LC) deverão ser iguais ou superiores a 1 (um) e apresentados através de **Declaração de Capacidade Financeira** elaborada conforme modelo constante do **Anexo VII**, cujos resultados serão conferidos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

e) a empresa licitante regularmente enquadrada na categoria de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte aplica-se, no que couber, o disposto no § 2º do art. 1.179, do Código Civil, tal como no Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, em especial, as disposições dos arts. 42 a 49 e art. 68 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de Dezembro de 2006.

f) as empresas enquadradas como Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), deverão apresentar a Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica, referente ao último exercício social exigível, com o respectivo recibo de entrega.

7.1.5. Documentos relativos a outras comprovações:

a) Declaração de Caráter Geral elaborada conforme modelo constante do **Anexo VI**;

b) Declaração de Indicação de Aterro de Resíduos Não Perigosos, elaborada conforme modelo constante do **Anexo VIII**.

7.2. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados nos originais ou em fotocópias autenticadas por tabelião, ou por servidor da Administração nos termos da Lei Federal nº 13.726/18, sendo dispensada a autenticação quando se tratar de cópia disponibilizada por intermédio da Internet.

7.3. As certidões que não tiverem estampado em seu corpo o prazo de validade serão consideradas, única e exclusivamente para esta licitação, válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Estado de São Paulo

7.4. Todos os documentos expedidos pela pessoa jurídica deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

7.5. Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante, com número de CNPJ e respectivo endereço. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz.

7.6. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados.

7.7. Os documentos exigidos para habilitação não poderão ser substituídos por protocolos que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, serem remetidos posteriormente ao prazo fixado.

8. ENVELOPES

8.1. A **Proposta de Preços** elaborada de acordo com o item 6.1. e subitens e os **Documentos de Habilitação** previstos no item 7.1. e subitens, deverão ser apresentados em 2 (dois) envelopes distintos, fechados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, com caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2023
OBJETO:
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:

ENVELOPE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2023
OBJETO:
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:

8.2. Os envelopes poderão ser apresentados:

a) pessoalmente, sendo entregues pelo representante da licitante no dia e hora marcados para a sessão, diretamente ao Pregoeiro e equipe de apoio; ou

b) mediante protocolo na sede da Administração, o qual deve ser realizado impreterivelmente em tempo hábil antes do horário marcado para recebimento dos envelopes, sob pena de intempestividade. Para fins de recebimento será considerada a data e hora constantes no respectivo protocolo, não sendo concedida nenhuma tolerância, por menor que seja, em relação à data e hora mencionadas; ou

c) através do envio por meio dos Correios, hipótese na qual será considerado, para fins de tempestividade, o comprovante de recebimento por parte da Administração. Em nenhuma hipótese o horário a ser considerado será o de envio, e não será concedida nenhuma tolerância, por menor que seja em relação à data e hora mencionadas.

9. EXAME DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

9.1. Compete ao Pregoeiro proceder à abertura dos envelopes contendo as Proposta de Preços, conservando intactos e mantendo sob sua guarda os envelopes contendo os Documentos de Habilitação.

9.2. O Pregoeiro examinará as Propostas de Preços sempre levando em conta as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Estado de São Paulo

9.3. O Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

10. DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

10.1. Será desclassificada a Proposta de Preços que:

- a)** deixar de atender quaisquer das exigências preconizadas para a correspondente apresentação;
- b)** apresentar rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise;
- c)** oferecer vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou ainda vantagem baseada nas ofertas das demais proponentes;
- d)** apresentar preço(s) manifestamente inexequível(is);
- e)** apresentar preço(s) simbólico(s) ou de valor(es) zero.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1. O critério de classificação e julgamento das propostas será o de **menor preço por item**.

12. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1. Para efeito de oferecimento de lances verbais, o Pregoeiro selecionará, sempre com base na classificação provisória, a proponente que tenha apresentado à proposta de menor preço e todas aquelas que haja oferecido propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) àquela de menor preço.

12.1.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 12.1, o Pregoeiro convocará para a etapa de lances verbais as 3 (três) melhores propostas, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

12.1.2. Verificado o empate entre as propostas escritas, para efeito da classificação das licitantes convocadas para a sessão de lances verbais, conforme dispõe o art. 9º da Lei nº 10.520/02 c.c. o art. 45, § 2º, da Lei nº 8.666/93, deverá ser aplicado o direito de preferência estabelecido no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

12.1.3. No caso de persistir o empate entre as melhores propostas ou comprovada a inviabilidade de aplicação da regra de preferência citada no item anterior, o Pregoeiro procederá ao sorteio, observado o disposto no art. 45, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

12.2. Havendo uma única proponente ou tão somente uma proposta válida, o Pregoeiro poderá decidir, justificadamente, pela suspensão do Pregão, inclusive para melhor avaliação das regras editalícias, das limitações de mercado, envolvendo quaisquer outros aspectos pertinentes e o próprio preço cotado, ou pela repetição do Pregão ou, ainda, dar prosseguimento ao Pregão, condicionado, em todas as hipóteses, a inexistência de prejuízos ao órgão licitante.

13. FORMULAÇÃO DE LANCES

13.1. Definidos os aspectos pertinentes as proponentes que poderão oferecer lances verbais, dar-se-á início ao oferecimento de lances verbais, que deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores a proposta de menor preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Estado de São Paulo

13.2. Somente será aceito lance verbal que seja inferior ao valor da menor proposta escrita e/ou do último menor lance verbal oferecido, observado o seguinte limite mínimo de redução de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)** do último lance ofertado.

13.3. O Pregoeiro convidará individualmente as proponentes classificadas para oferecimento de lances verbais, de forma sequencial, a partir da proponente da proposta de maior preço e as demais em ordem decrescente de valor, sendo que a proponente da proposta de menor preço será a última a oferecer lance verbal. Havendo propostas escritas empatadas, a ordem sequencial de convocação para lances é a de credenciamento.

13.4. Não será permitido uso de quaisquer meios de comunicação eletrônicos (aparelhos celulares, rádios, *palm top*, internet e similares) para realização de consultas quanto aos lances a serem ofertados, evitando assim a extensão desnecessária ao procedimento licitatório, salvo se autorizado pelo Pregoeiro.

13.5. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente as penalidades constantes deste edital.

13.6. Quando convocado pelo Pregoeiro, a desistência da proponente de apresentar lance verbal implicará na exclusão da etapa de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para a classificação final.

13.7. A etapa de oferecimento de lances verbais terá prosseguimento enquanto houver disponibilidade para tanto por parte das proponentes.

13.8. O encerramento da etapa de oferecimento de lances verbais ocorrerá quando todos os proponentes declinarem da correspondente formulação.

14. BENEFÍCIO ÀS MES, EPPs, E/OU COOPERATIVAS

14.1. Havendo propostas ou lances, conforme o caso, de ME, EPP e/ou Cooperativa, com intervalo de até **5% (cinco por cento)** superiores a licitante melhor classificada no certame, serão essas consideradas empatadas, com direito de preferência pela ordem de classificação, nos termos do art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/06, para oferecer proposta.

14.2. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte.

14.3. Havendo equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta.

14.4. Não sendo exercido o direito de preferência com apresentação de proposta ou lance inferior pela microempresa ou empresa de pequeno porte após o encerramento de lances e convocação do Pregoeiro, ocorrerá à preclusão e a contratação da proposta originalmente mais bem classificada.

15. NEGOCIAÇÃO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Estado de São Paulo

15.1. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá negociar diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtido preço melhor, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

15.2. Declarada encerrada a etapa de oferecimento de lances verbais e classificadas as propostas na ordem crescente de valor, incluindo aquelas que declinaram do oferecimento de lance(s), sempre com base no último lance apresentado, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do valor daquela de menor preço, ou seja, da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

15.3. O Pregoeiro pode solicitar a demonstração da exequibilidade dos preços propostos após o término da fase competitiva e, ao mesmo tempo, o proponente de menor preço tem o dever de portar informações acerca dos custos (planilhas e demonstrativos) em que incorrerá para o atendimento do objeto do Pregão, suficientes para justificar a proposta escrita de menor preço ou o lance verbal de menor preço que apresentar.

15.4. A não apresentação dos elementos referidos no subitem anterior ou a apresentação de elementos insuficientes para justificar a proposta escrita de menor preço ou a lance verbal de menor preço acarretará a desclassificação do proponente, nos termos do item 10.1.

15.5. Caso a proposta não seja aceitável o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

16. ABERTURA DO ENVELOPE CONTENDO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

16.1. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os **Documentos de Habilitação** da proponente melhor classificada.

16.2. Na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

17. DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

17.1. Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

18. INEXISTÊNCIA DE LANCES VERBAIS

18.1. Na hipótese de não realização de lances verbais, o Pregoeiro verificará a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

18.2. Ocorrendo a previsão delineada anteriormente, e depois do exame da aceitabilidade do objeto e do preço, também é facultado ao Pregoeiro negociar com a proponente da proposta de menor preço, para que seja obtido preço melhor.

19. RECURSO ADMINISTRATIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Estado de São Paulo

19.1. Por ocasião do final da sessão, a(s) proponente(s) que participou(aram) do Pregão ou que tenha(m) sido impedida(s) de fazê-lo(s), se presentes a sessão, deverá(ao) manifestar imediata e motivadamente a(s) intenção(ões) de recorrer.

19.2. Havendo intenção de interposição de recurso contra qualquer etapa, fase ou procedimento do Pregão, a proponente interessada deverá manifestar-se imediata e motivadamente a respeito, procedendo-se, inclusive, o registro das razões em ata, juntando memorial no prazo de 3 (três) dias, a contar da ocorrência.

19.3. As demais proponentes ficam, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em 3 (três) dias, que começarão a correr no término do prazo do Recorrente.

19.4. Após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, o Pregoeiro examinará o recurso, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, a autoridade competente para decisão.

19.5. Os autos do Pregão permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço e horários previstos no subitem 1.6 deste Edital.

19.6. O recurso terá efeito suspensivo, sendo que seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

20. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

20.1. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte da(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo ao Pregoeiro adjudicar o(s) objeto(s) do certame a(s) proponente(s) vencedora(s).

20.2. A adjudicação do Pregoeiro ficará sujeita à homologação pela autoridade competente.

20.3. Existindo recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do(s) mesmo(s), a autoridade competente deve praticar o ato de adjudicação do(s) objeto(s) do certame a(s) proponente(s) vencedora(s) em conformidade com o disposto no art. 4º, XXI da Lei 10.520/02.

20.4. Incumbe à autoridade competente, homologar o Pregão em conformidade com o disposto no art. 4º, XXII da Lei 10.520/02.

21. ASSINATURA DO CONTRATO

21.1. Homologado o resultado da licitação, a Administração, respeitada a ordem de classificação, convocará no prazo de **5 (cinco) dias** os licitantes vencedores para assinatura do **Contrato** conforme minuta constante do **Anexo IX** deste Edital.

21.1.2. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado por igual período, desde que solicitado por escrito durante o seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

21.2. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal, diretor, sócio da empresa, procurador ou credenciado com poderes para tanto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Estado de São Paulo

21.3. No caso de a licitante vencedora, após convocada, não comparecer ou se recusar a assinar o Contrato, restará caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se as penalidades previstas neste edital.

22. VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

22.1. A vigência do Contrato proveniente deste Pregão será de **12 (doze) meses** contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos moldes do inc. II, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

22.2. Em conformidade com o disposto no art. 9º c.c. parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, o contrato será publicado na forma de extrato o órgão de imprensa oficial da Administração.

23. DA SUBCONTRATAÇÃO

23.1. A Contratada poderá subcontratar nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93, os serviços de destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, desde que previamente autorizada pela administração, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto.

23.2. Em qualquer hipótese de subcontratação permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a administração pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

24. ORDEM DE INÍCIO, EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

24.1. O prazo para início dos serviços será de até **10 (dez) dias** contados do recebimento da Ordem de Início de Serviço.

24.1.1. No prazo previsto no Item 24.1 a contratada deverá providenciar a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, do profissional competente, compatível com o objeto da licitação.

24.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com o Termo de Referência consente do **Anexo I**.

24.3. O recebimento dos serviços do presente certame se efetivará em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei nº 8666/93.

24.4. A contratada deverá comprovar via medições realizadas no mês de referência, o quantitativo por tonelada dos resíduos recebidos.

25. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

25.1. A licitante vencedora da licitação prestará garantia contratual no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** sobre o valor total de sua proposta, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** da assinatura de cada Contrato, podendo optar por uma das modalidades abaixo:

a) caução em dinheiro ou título da dívida pública, devendo essa última opção observar o inciso I do § 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Estado de São Paulo

- b) seguro garantia;
- c) fiança bancária.

25.2. Caso a empresa opte pela caução em dinheiro, a mesma deverá ser depositada em conta bancária indicada pelo município.

25.3. Tratando-se de título da dívida pública, será considerado o valor de mercado, aferido em bolsa, até a data da assinatura do contrato, devendo ser apresentado documento, na oportunidade, que comprove o valor em bolsa naquela data, cabendo à contratada a comprovação mensal do valor de mercado.

25.4. Em se tratando de seguro garantia e fiança bancária, deverão constar no instrumento, os seguintes requisitos:

- a) prazo de validade correspondente ao período de vigência do contrato, acrescido do prazo de 90 dias para emissão do termo de recebimento definitivo;
- b) expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário e principal do pagador, fará o pagamento ao município, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- c) expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil; e
- d) cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.

25.5. Na ocorrência de Termo Aditivo, a Contratada deverá providenciar a garantia complementar ao acréscimo, mantendo o percentual de **5% (cinco por cento)** do valor atualizado contratado.

25.6. Havendo prorrogação de prazo contratual, na hipótese da garantia ter sido prestada na modalidade seguro garantia ou fiança bancária, as mesmas deverão ser prorrogadas, de acordo com a vigência contratual.

25.7. A não apresentação da garantia contratual no prazo estabelecido no item 25.1 caracteriza inexecução total do ajuste, sujeitando a Contratada, além das sanções legais, a aplicação de penalidade na forma estabelecida no contrato.

26. PAGAMENTO

26.1. Os pagamentos serão efetuados através de transferência bancária em conta corrente da Contratada, mensalmente, em até **30 (trinta) dias** do recebimento das Notas Fiscais/Fatura, que deverão ser emitidas após a autorização e aceite das medições pela administração.

26.2. As Notas Fiscais/Fatura deverão vir acompanhadas dos comprovantes do quantitativo de resíduos sólidos transportados e destinados para o Contratante, devendo ainda constar expressamente as seguintes informações:

- a) número do contrato;
- b) objeto; e
- c) período a que se referem.

26.3. Havendo vício a reparar em relação às Notas Fiscais/Fatura apresentadas ou em caso de descumprimento pela Contratada de suas obrigações e responsabilidades pertinentes a este



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Estado de São Paulo

edital, o prazo constante do item 26.1 será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

26.4. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente da administração.

26.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

26.6. As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da Contratada.

26.7. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à Contratada, sofrerão a incidência de atualização financeira e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*.

27. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES, REAJUSTES E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

27.1. Fica assegurado a administração o direito de contratar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado conforme prevê o art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

27.2. Os preços contratados poderão ser reajustados, para mais ou para menos a cada 12 (doze) meses contados da data limite da apresentação da proposta, aplicando-se a variação do IPC-Fipe (Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas), verificado no período ou outro indicador que o venha a substituir.

27.3. Excepcionalmente, ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais preexistentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

28. PENALIDADES

28.1. A licitante que convocada para assinar o contrato no prazo estabelecido nos itens 21.1, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, caso se recuse ao cumprimento desse procedimento nesse prazo, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

28.2. Se a licitante deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a licitação ou na execução do ajuste decorrente do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos, bem como estará sujeita ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do ajuste, se Contratada, ou sobre o valor total de sua proposta, se licitante, sem prejuízo das demais cominações legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Estado de São Paulo

28.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93.

28.4. As multas aplicadas devem ser recolhidas a favor da Administração em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação escrita, podendo ainda ser descontados tais valores de créditos da Contratada por ocasião de seu pagamento, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

29. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO PREGÃO

29.1. A Administração poderá revogar o pregão por razões de interesse público superveniente, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.

30. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

30.1. Qualquer licitante poderá impugnar termos, cláusulas, condições ou especificações técnicas deste edital e de seus anexos, em face de ilegalidade ou de vício de ordem técnica.

30.1.1. O pedido de impugnação formalizado mediante petição escrita deverá ser encaminhado ao Pregoeiro até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para a abertura desta licitação, por meio eletrônico através do e-mail constante do item 1.6 ou protocolado diretamente no endereço constante do item 1.3.

30.1.2. A decisão sobre o pedido de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do edital no prazo de 24:00 horas, a contar do seu recebimento, que, além de comportar divulgação, devesse também ser juntada aos autos desta licitação.

30.1.3. O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique em modificação(ões) do ato convocatório do Pregão, além da(s) alteração(ões) decorrente(s), divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

30.2. A solicitação de esclarecimento deverá ser encaminhada ao Pregoeiro até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para a abertura desta licitação, por meio eletrônico através do e-mail constante do item 1.6 ou diretamente no endereço constante do item 1.3.

30.2.1. Os esclarecimentos serão proferidos pela autoridade subscritora do edital no prazo de 24:00 horas, a contar do seu recebimento.

30.3. A não solicitação de esclarecimentos ou a não realização de impugnação implicará na aceitação tácita das condições e termos constantes neste Edital e em seus anexos.

31. DISPOSIÇÕES GERAIS

31.1. As normas disciplinadoras deste Pregão serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as proponentes, sem comprometimento do interesse público da finalidade e da segurança da Ata e dos futuros contratos delas decorrentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Estado de São Paulo

31.2. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova as informações obtidas.

31.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais deixará de importar no afastamento da proponente, desde que possíveis a exata compreensão de sua proposta e a aferição da sua qualificação, durante a realização da sessão pública do Pregão.

31.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Pregão, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão licitante.

31.5. Este Edital e seus Anexos, bem como a(s) proposta(s) da(s) proponente(s) adjudicatária(s), farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

31.6. Os casos omissos neste Edital de Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, com base na legislação vigente e, subsidiariamente nos princípios gerais de direito.

31.7. Será competente o Foro da Comarca de Regente Feijó, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de questões oriundas deste Pregão.

Regente Feijó, 30 de março de 2023.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Estado de São Paulo

ANEXO I PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente pregão tem como objeto a **contratação de empresa para execução de serviços de recepção e disposição final de Resíduos Sólidos Domiciliares (RSD) coletados no município de Regente Feijó, de forma ambientalmente adequada em aterro sanitário devidamente licenciado.**

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Os princípios, objetivos, instrumentos bem como as diretrizes para a gestão integrada e o gerenciamento dos resíduos sólidos estão previstos na Lei Estadual nº 12.300/06 e na Lei Federal nº 12.305/10, que instituem, respectivamente, as Políticas Estadual e Nacional de Resíduos Sólidos.

O arcabouço legal que regulamenta o setor de resíduos no Brasil apresenta as exigências para a elaboração do Plano Municipal de Resíduos Sólidos no que tange às diretrizes, metas e ações para o sistema de limpeza urbana.

A Lei nº 11.445/2007, no inciso II de seu art. 19, descreve que dentre o seu conteúdo mínimo, o Plano deve estabelecer:

Art. 19 [...]

II - objetivos e metas de curto, médio e longo prazo para a universalização, admitidas soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais.

A Política Nacional de Resíduos Sólidos, por sua vez, dispõe que na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos é observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos (artigo nº 9 da Lei nº 12.305/2010). É um princípio que leva a um menor impacto ambiental.

Conforme disposto no art. 10 da Lei Federal nº 12.305/10, incumbe aos Municípios a gestão integrada dos resíduos sólidos gerados nos respectivos territórios, sendo esta responsabilidade consolidada pelo novo Marco Legal do Saneamento Básico, instituído pela Lei Federal nº 14.026/20, que estabeleceu prazos para a adoção de medidas efetivas pelos Municípios que assegurem a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos e a criação de mecanismos de cobrança que garantam a sua sustentabilidade econômico-financeira.

Em articulação com a Política Nacional de Educação Ambiental (Lei nº 9.795/99), o art. 5º da Lei nº 12.305/10 considera a educação ambiental como um dos instrumentos para atingir seus objetivos, garantindo a correta gestão e gerenciamento dos resíduos sólidos. Nesse sentido, a implementação dos programas e ações de educação ambiental que promovam a não geração, a redução, a reutilização e a reciclagem de resíduos sólidos, está prevista no inciso X, art. 19, da referida lei como um dos conteúdos exigíveis de um Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Estado de São Paulo

Contudo, essas atividades apresentam diversos desafios para os Municípios, devido as peculiaridades dos problemas locais e regionais, da complexidade e amplitude do tema para as equipes técnicas envolvidas na gestão dos resíduos no âmbito municipal, e da necessidade de recursos (humanos, materiais e financeiros) a serem aplicados na implementação das soluções.

Assim, é consabido que os Municípios do Oeste Paulista vêm enfrentando dificuldades para se adequarem à legislação ambiental vigente em relação à destinação final adequada dos resíduos sólidos, seja pelo término da vida útil dos seus aterros ou pela falta de adequação desses locais, resultando na geração de passivos e infrações ambientais.

Por sua vez, o art. 54 da Lei Federal no 14.026/20 reforça essa urgência, ao estabelecer que a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos deverá ser implantada até 31 de dezembro de 2020, exceto para os Municípios que até essa data tenham elaborado plano intermunicipal de resíduos sólidos ou plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos e que disponham de mecanismos de cobrança que garantam sua sustentabilidade econômico-financeira, nos termos do art. 294 da Lei nº 11.445/07.

Considerando a premência dos prazos previstos na lei e as metas estabelecidas na legislação regente da matéria, deve-se buscar as soluções que sejam as mais apropriadas possíveis, em linha com a ordem de prioridade estabelecida no art. 9º da Lei nº 12.305/10, qual seja: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

Ademais, é consabido que o Gestor Público por diversas vezes é incumbido de resolver grandes problemas no âmbito da sua Gestão, com as consequências multidisciplinares que isso traz, tais como a arquitetura corporativa, mobiliário, teletrabalho, tecnologia, mobilidade, servidores, manutenção predial e limpeza, entre outros aspectos relevantes para prestar um serviço de qualidade, apresentando um crescimento inversamente proporcional, onde os custos inevitavelmente são ascendentes e em contrapartida as capacidades desse gerenciamento são decrescentes, ou seja, as despesas estão em constante crescimento e as receitas para gerenciar essas despesas em constante diminuição.

Aliado a tais obstáculos continuamente enfrentados, existem ainda as situações adversas as quais necessitam de medidas imediatas e sensatas a serem adotadas. Como exemplo, a atual pandemia a qual o mundo atravessa, se trata de uma crise sanitária há anos não vista nem sentida pelas gerações atuais e ocorrendo justamente em um período de grande instabilidade política e econômica, ocasionada, entre outros fatores, pela inclusão digital.

Entretanto, diante das crises que a humanidade enfrenta, surgem também soluções inovadoras para saneamento do problema e evolução dos métodos praticados.

Diante disso, a presente contratação se revela totalmente viável e necessária para a Administração e seus objetivos institucionais.

3. DESCRIÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

3.1. Resíduos Sólidos Domiciliares (RSD) são aqueles provenientes da coleta realizada pelo Município nas residências e nos estabelecimentos comerciais classificados como pequenos geradores, enquadrados na Classe II 'A' da NBR 10.004/04.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Estado de São Paulo

4. QUANTIDADE ESTIMADA DE RESÍDUOS

4.1. A quantidade média diária estimada de **Resíduos Sólidos Domiciliares (RSD)** coletados pelo município apresenta o seguinte quantitativo:

Município	Toneladas/Dia	Toneladas/Mes (30 dias)	Toneladas/Ano
Regente Feijó	20	600	7.200

4.2. O quantitativo informado poderá sofrer aumento ou redução, conforme alteração na geração.

5. TRANSPORTE

5.1. O transporte dos Resíduos Sólidos Domiciliares (RSD) até o aterro sanitário licenciado onde se dará a destinação final dos mesmos, será realizado pelo município, desde que esteja localizado a uma distância até **15 km (quinze quilômetros)** de sua sede, situada a Rua José Gomes nº 558 - Vila Nova na cidade de Regente Feijó.

5.2. O transporte dos Resíduos Sólidos Domiciliares (RSD) de responsabilidade da Prefeitura Municipal, ocorrerá diariamente de segunda a sábado no período diurno.

5.3. O transporte dos Resíduos Sólidos Domiciliares (RSD) para aterros sanitários localizados acima da distância prevista no item 5.1., será feito a partir da instalação de Estação de Transbordo (ET) destinada a estocagem transitória dos resíduos sólidos provenientes da coleta domiciliar para posterior transporte e disposição final, a qual deverá estar localizada dentro daquela quilometragem. Nesse caso deverão ser observadas as seguintes disposições:

5.3.1. Os custos de instalação e operação da unidade de transbordo, bem como os de transporte desta unidade de transbordo até o aterro sanitário, correrão por conta e risco exclusivo da contratada, não cabendo ao município qualquer tipo de pagamento, reembolso ou compensação.

5.3.2. Os resíduos coletados pelo município serão depositados na respectiva unidade de transbordo em caçambas disponibilizadas permanentemente pela contratada em número e com capacidade suficiente para atender a demanda gerada, as quais deverão possuir identificação própria e de forma individual, permitindo assim a efetiva fiscalização pela contratante.

5.3.3. Todas as caçambas disponibilizadas pela contratada deverão possuir tampa ou outro dispositivo de cobertura que impeça o acesso de animais aos resíduos sólidos domiciliares (RSD) depositados, durante sua permanência na respectiva unidade de transbordo.

5.3.4. Os resíduos transbordados deverão ser transportados até sua disposição final diariamente, devendo a contratada disponibilizar veículos de carga para transporte e equipamentos em número suficiente a não permitir seu acúmulo para o dia posterior.

5.3.5. Nos casos em que a caçamba não esteja completamente cheia para transporte, a mesma deverá ser removida, no máximo em até 72 (setenta e duas) horas de sua disponibilização independente do volume existente na caçamba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Estado de São Paulo

5.3.6. Quando da retirada da caçamba, a contratada substituirá a cheia por outra vazia, de forma a não comprometer a qualidade dos serviços e a evitar que os resíduos sejam dispostos sobre o solo.

5.3.7. O transporte será feito por caminhão equipado com plataforma “roll on roll off”, obedecendo as regulamentações pertinentes relacionadas ao departamento de trânsito, a NBR 1.3221/03 (Procedimento para transporte de resíduos) e as demais legislações ambientais existentes.

5.3.8. Os veículos de carga que efetuam o transporte deverão estar em perfeito estado de conservação e deverão oferecer as condições de segurança necessárias para evitar danos, impedir acidentes e vazamento ou derramamento de resíduo.

5.3.9. A Contratada deverá manter um programa de manutenção preventiva/corretiva periódica de veículos de carga e equipamentos usados neste contrato, para garantir-lhes o correto funcionamento e, por consequência, a continuidade dos serviços prestados, bem como, a segurança dos funcionários e munícipes afetados por esse serviço, devendo apresentar evidências documentais quando solicitado pela fiscalização

5.3.10. Os veículos de carga deverão possuir seguro contra terceiros, assegurando cobertura para danos materiais e para danos pessoais.

5.3.11. Os veículos de carga deverão possuir equipamento de “GPS” de forma a possibilitar ao município o instantâneo acesso sobre rotas e posições dos caminhões através de software específico.

5.3.12. Durante o transporte, os resíduos devem estar protegidos contra intempéries, assim como devem estar devidamente acondicionados para evitar espalhamento na via pública.

5.3.13. Em meses de maior geração (dezembro, janeiro e julho) e em feriados prolongados, o número de carretas “roll on roll off” e caçambas deverão ser ampliados de forma a não permitir o acúmulo de resíduos na estação por um período superior a 12 (doze) horas.

5.3.14. A contratada arcará com todas as despesas relativas a combustível, pedágio e impostos inerentes ao transporte, não cabendo ao município, qualquer responsabilidade sobre esses encargos.

6. PESAGEM DOS RESÍDUOS

6.1. Os serviços prestados pela contratada serão quantificados em toneladas.

6.2. A contratada deverá disponibilizar o serviço de pesagem em suas instalações, através de balança rodoviária eletrônica aferida pelo INMETRO, com capacidade de pesagem compatível com os resíduos domiciliares a serem recebidos a qual deverá emitir os respectivos tickets, que serão utilizados para quantificação dos serviços.

6.3. Caso o transporte dos Resíduos Sólidos Domiciliares (RSD) venha a ser realizado nos termos do item 5.3, a contratada deverá observar também as seguintes disposições:

6.3.1. Disponibilizar sistema/aplicativo que permita o acompanhamento em tempo real da pesagem dos veículos de carga pelo município, permitindo o acesso remoto a pesagem, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Estado de São Paulo

visualização dos respectivos dados e emissão de relatórios. O sistema de acompanhamento das pesagens dos veículos de carga deverá permitir também o acesso pelo município a circuito interno de televisão onde sejam disponibilizadas imagens que permitam a identificação do mesmo e da respetiva caçamba de modo a possibilitar a efetiva fiscalização da pesagem.

6.3.2. É facultado ao município a fiscalização *in loco* para aferição do sistema de pesagem, inclusive quanto a aferição da balança rodoviária, a qual deverá observar a legislação vigente sobre o prazo de calibração.

6.3.3. Sem prejuízo das condições previstas nos itens 6.3.1 e 6.3.2, caso entenda necessário, o município poderá designar um fiscal para atuar diariamente junto à balança rodoviária da contratada para efetiva fiscalização da pesagem.

6.3.4. Os veículos de carga coletores serão pesados tanto na entrada quando na saída, emitindo-se os respectivos tickets, que deverão ser utilizados na elaboração da medição.

6.3.5. A Contratada devesa fornecer relatório semanal da pesagem dos resíduos sólidos de forma clara e detalhada sempre que solicitado, bem como, o relatório mensal quando da emissão da nota fiscal para o pagamento das toneladas transportadas no mês.

6.3.6. Quando por algum motivo, não houver o funcionamento da balança por problemas técnicos, será determinada uma carga média para preenchimento das cargas não registradas para o veículo de carga não pesado. O valor adotado será obtido pela média das pesagens, já registradas na balança, do veículo de carga não pesado. Contudo que, sejam cargas das últimas 3 (três) semanas, correspondentes ao mesmo dia da semana, incluindo aquelas registradas no dia da falha.

6.3.7. O controle da medição será feito por meio da impressão física em 3 (três) vias dos tickets de pesagem, sendo 1 (um) para a Contratada, 1 (um) para o ponto de pesagem, 1 (um) para o município.

7. RECEPÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS

7.1. A recepção e disposição final dos resíduos sólidos domiciliares - RSD deverá ser feita em aterro sanitário devidamente licenciado para essa atividade, observando as normas operacionais específicas que evitem danos ou riscos à saúde e à segurança pública, minimizando os impactos ambientais adversos.

8. PREÇO MÉDIO ESTIMADO

8.1. O preço unitário médio estimado da tonelada para transporte e disposição final é de **R\$ 153,30** (cento e cinquenta e três reais e trinta centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Estado de São Paulo

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2023

Modelo de **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

(A Declaração deverá ser redigida em papel timbrado da licitante).

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 007/2023

PROPONENTE:

CNPJ Nº:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

TELEFONE:

CIDADE:

E-MAIL:

A empresa supracitada, atendendo as exigências do Pregão Presencial em epígrafe, **DECLARA** que:

1. Nos termos do art. 4º, VII da Lei 10.520/02¹, cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório deste Pregão Presencial.
2. Está ciente que, constatada a inveracidade de quaisquer das informações e/ou de documentos fornecidos, poderá sofrer as sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02².
3. São verdadeiras as informações aqui prestadas, sobre as quais assumo todas as responsabilidades, sob pena de incorrer nas sanções previstas no art. 299 do Código Penal.

_____, ____ de _____ de 2023.

NOME:
RG:
CPF:
CARGO:

¹ Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:
VII - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

² Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Estado de São Paulo

ANEXO III PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2023

Modelo de **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP**

(A Declaração deverá ser redigida em papel timbrado da licitante).

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 007/2023

PROPONENTE:

CNPJ Nº:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

TELEFONE:

CIDADE:

E-MAIL:

A empresa supracitada, através de seu Representante Legal e em conjunto com seu Contador que ao final assinam, atendendo as exigências do Pregão Presencial em epígrafe **DECLARA** que:

1. Cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nas condições estabelecidas na Lei Complementar nº 123/06, em especial quanto ao seu art. 3º³.
2. Está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/06.
3. Não se enquadra nas situações relacionadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.
4. São verdadeiras as informações aqui prestadas, sobre as quais assumimos todas as responsabilidades, sob pena de incorrer nas sanções previstas no art. 299 do Código Penal.

_____, ____ de _____ de 2023.

Representante Legal

NOME:
RG:
CPF:

Contador

NOME:
CRC:

³ Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Estado de São Paulo

ANEXO IV PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2023

Modelo de **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO COOPERATIVA**

(A Declaração deverá ser redigida em papel timbrado da licitante).

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 007/2023

PROPONENTE:

CNPJ Nº:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

TELEFONE:

CIDADE:

E-MAIL:

A cooperativa supracitada, através de seu Representante Legal e em conjunto com seu Contador que ao final assinam, atendendo as exigências do Pregão Presencial em epígrafe **DECLARA** que:

1. Aufere receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3^o da Lei Complementar nº 123/06 em conformidade com o disposto no art. 34, da Lei nº 11.488/07⁵.
2. Está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/06.
3. Não se enquadra nas situações relacionadas no § 4^o do art. 3^o da Lei Complementar nº 123/06.
4. São verdadeiras as informações aqui prestadas, sobre as quais assumimos todas as responsabilidades, sob pena de incorrer nas sanções previstas no art. 299 do Código Penal.

_____, ____ de _____ de 2023.

Representante Legal

NOME:
RG:
CPF:

Contador

NOME:
CRC:

⁴ Art. 3^o Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o [art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 \(Código Civil\)](#), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

⁵ Art. 34. Aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no [inciso II do caput do art. 3^o da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X, na Seção IV do Capítulo XI, e no Capítulo XII da referida Lei Complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Estado de São Paulo

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2023

Modelo de PROPOSTA COMERCIAL

(A Proposta Comercial deverá ser redigida em papel timbrado da licitante).

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 007/2023

PROPONENTE:

CNPJ Nº:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CIDADE:

TELEFONE:

E-MAIL:

Objeto: **Contratação de empresa para execução de serviços de recepção e disposição final de Resíduos Sólidos Domiciliares (RSD) coletados no município de Regente Feijó, de forma ambientalmente adequada em aterro sanitário devidamente licenciado**, conforme quantitativo e especificações contidas no Termo de Referência constante do Anexo I.

Senhor Pregoeiro:

Após analisarmos minuciosamente o Edital e Anexos deste pregão, com o qual concordamos, e tomarmos conhecimento das suas condições, propomos fornecer, sob nossa integral responsabilidade, os serviços nas condições, local e prazos neles constantes, a seguir descritos:

Item	Descrição	Unidade	Preço Unitário
1	Execução de serviços de recepção e disposição final de Resíduos Sólidos Domiciliares (RSD)	Ton.	

Declaramos que os serviços atendem todas as especificações exigidas no **Termo de Referência** constantes do **Anexo I** do Edital e que no preço proposto, estão inclusos todos os custos necessários para o fornecimento do objeto desta licitação, bem como todos os tributos, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o mesmo, e que influenciem na formação dos preços desta Proposta Comercial.

O prazo de validade desta proposta é de _____ dias⁶, contados da abertura da proposta.

_____, ____ de _____ de 2023.

NOME:
RG:
CPF:
CARGO:

⁶ A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 dias de acordo com item 7.1 'e'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ
Estado de São Paulo

ANEXO VI
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2023

Modelo de **DECLARAÇÃO DE CARÁTER GERAL**

(A Declaração deverá ser redigida em papel timbrado da licitante).

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 007/2023

PROPONENTE:

CNPJ Nº:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

TELEFONE:

CIDADE:

E-MAIL:

A empresa supracitada, atendendo as exigências do Pregão Presencial em epígrafe, **DECLARA** que:

1. Tomou conhecimento, aceita e concorda integralmente com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos;
2. Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar por ato da Administração Pública nem esta suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração;
3. Está ciente da obrigatoriedade de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação nos termos do art. 32, § 2º da Lei nº 8.666/93;
4. Para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.
5. Sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/13.
6. São verdadeiras as informações aqui prestadas, sobre as quais assumimos todas as responsabilidades, sob pena de incorrer nas sanções previstas no art. 299 do Código Penal.

_____, ____ de _____ de 2023.

NOME:
RG:
CPF:
CARGO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ
Estado de São Paulo

ANEXO VII
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2023

Modelo de **DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE FINANCEIRA**

(A Declaração deverá ser redigida em papel timbrado da licitante).

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 007/2023

PROPONENTE:

CNPJ Nº:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

TELEFONE:

CIDADE:

E-MAIL:

A empresa supracitada, através de seu Representante Legal e em conjunto com seu Contador que ao final assinam, atendendo as exigências da licitação em epígrafe **DECLARA** que:

1. Em conformidade com o disposto no o art. 31, § 5º da Lei 8.666/93, as demonstrações contábeis abaixo correspondem a real situação do Licitante, cujos índices foram obtidos no balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com apenas 2 (duas) casas decimais:

Liquidez Geral	Valores em Real	Índice Apurado
$LG = \frac{AC + RLP}{PC + PNC}$	+	
	+	

Solvência Geral	Valores em Real	Índice Apurado
$SG = \frac{AT}{PC + PNC}$		
	+	

Liquidez Corrente	Valores em Real	Índice Apurado
$LC = \frac{AC}{PC}$		

(Onde: **AC** = ativo circulante; **RLP** = realizável em longo prazo; **PC** = passivo circulante; **PNC** = passivo não circulante; **AT** = ativo total)

2. A qualquer tempo, desde que solicitado pela administração nos comprometemos a apresentar as demonstrações financeiras que comprovarão os índices apurados.

3. São verdadeiras as informações aqui prestadas, sobre as quais assumimos todas as responsabilidades, sob pena de incorrer nas sanções previstas no art. 299 do Código Penal.

_____, ____ de _____ de 2023.

Representante Legal

NOME:
RG:
CPF:

Contador

NOME:
CRC:



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Estado de São Paulo

ANEXO VIII

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2023

Modelo de **DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO**

(A Declaração deverá ser redigida em papel timbrado da licitante).

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 007/2023

PROPONENTE:

CNPJ Nº:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

TELEFONE:

CIDADE:

E-MAIL:

A empresa supracitada, atendendo as exigências do Pregão Presencial em epígrafe, **DECLARA** que, caso seja vencedora do certame apresentará em até **5 (cinco) dias úteis** da sessão de julgamento, os seguintes documentos:

1. Declaração firmada por seu representante legal contendo a indicação do Aterro Sanitário a ser utilizado com capacidade para absorver no mínimo, a quantidade de resíduos gerada pelo município e Regente Feijó, estimada em **20 (vinte)** toneladas/dia acompanhado da Licença de Operação do Aterro Sanitário, emitida pelo órgão ambiental estadual competente.

2. Termo de Autorização específico firmado pelo proprietário do aterro contendo a indicação do Aterro Sanitário a ser utilizado com capacidade para absorver no mínimo, a quantidade de resíduos pelo município e Regente Feijó, estimada em **20 (vinte)** toneladas/dia acompanhado da Licença de Operação do Aterro Sanitário, emitida pelo órgão ambiental estadual competente, caso a empresa contratada não seja proprietária do aterro sanitário.

3. Aprovação do órgão ambiental do estado receptor nos termos do art. 17 da Lei Estadual nº 12.300 de 16 de março de 2006, caso o aterro sanitário esteja instalado em outro estado.

4. Alvará(s) e/ou Licença de Funcionamento expedido(s) pelo município no qual o aterro sanitário esteja localizado.

5. São verdadeiras as informações aqui prestadas, sobre as quais assumimos todas as responsabilidades, sob pena de incorrer nas sanções previstas no art. 299 do Código Penal.

_____, ____ de _____ de 2023.

NOME:
RG:
CPF:
CARGO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Estado de São Paulo

ANEXO IX PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2023

Minuta de CONTRATO Nº ____/2023

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede administrativa à _____, na cidade de Regente Feijó, Estado de São Paulo neste ato representada por sua Prefeito Municipal, Sr. **ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS**, _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, representada por _____, RG _____ CPF _____, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, consoante as disposições nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93, resolvem firmar o presente contrato, sob os termos e condições estabelecidas nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da contratação, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato os documentos do Edital de Pregão nº 007/2023, constantes do Processo nº 040/2023, e, em especial, a **Proposta de Preços** e os **Documentos de Habilitação** da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **execução de serviços de recepção e disposição final de Resíduos Sólidos Domiciliares (RSD) coletados no município de Regente Feijó, de forma ambientalmente adequada em aterro sanitário devidamente licenciado** pela Contratada de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços, objeto do presente contrato, serão executados por Administração Indireta sob o Regime de Empreitada por Preço Unitário, nos termos do art. 10, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO

O valor total do presente contrato é de **R\$ _____** (_____) correspondente à soma da estimativa dos resíduos sólidos que serão produzidos pelo Contratante, nos seguintes quantitativos:

Item	Resíduos Sólidos	Periodicidade	Quantidade Estimada	Unidade	Preço Unitário da Tonelada	Total Diário (quant. estimada X preço unitário)	Total Anual (quant. diária x 30 dias X 12 meses)
1	Domiciliares	Diária		Ton.			



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Estado de São Paulo

§ 1º O quantitativo previsto nesta cláusula constitui mera estimativa e poderá sofrer redução conforme alteração na geração de resíduos sólidos pelo Contratante, sem que isso constitua motivo para qualquer indenização para a Contratada.

§ 2º Do valor previsto nesta cláusula, deverão ser descontados os tributos legais.

§ 3º Os preços aqui referidos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços.

§ 4º Consideram-se incluídas no preço, todas e quaisquer despesas, diretas e indiretas, decorrentes dos serviços, tais como: mão de obra, transporte, os gastos com a implementação das normas de higiene, saúde e segurança do trabalho, alimentação, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, fornecimento de todo material para realização dos serviços, impostos, taxas, ou seja, todo e qualquer custo ou despesa e encargo decorrente da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados, mensalmente, em até **30 (trinta) dias** do recebimento das Notas Fiscais/Fatura, que deverão ser emitidas após a autorização e aceite das medições pelo Contratante.

§ 1º As Notas Fiscais/Fatura deverão vir acompanhadas dos comprovantes do quantitativo de resíduos sólidos transportados e destinados para o Contratante, devendo ainda constar expressamente as seguintes informações:

- a) número do contrato;
- b) objeto; e
- c) período a que se referem.

§ 2º Havendo vício a reparar em relação às Notas Fiscais/Fatura apresentadas ou em caso de descumprimento pela Contratada de suas obrigações e responsabilidades pertinentes a este contrato, o prazo constante nesta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

§ 3º A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente da administração do Contratante.

§ 4º Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

§ 5º As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da Contratada.

§ 6º Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à Contratada, sofrerão a incidência de atualização financeira e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*.

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIOS DE REAJUSTE DO PREÇO

Durante a vigência do presente contrato, os preços ora pactuados não sofrerão nenhum tipo de reajuste financeiro.

Parágrafo único. Os preços contratados poderão ser reajustados, para mais ou para menos a cada 12 (doze) meses contados da data limite da apresentação da proposta, aplicando-se a variação do IPC-Fipe (Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas), verificado no período ou outro indicador que o venha a substituir.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE INÍCIO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Estado de São Paulo

O prazo para início dos serviços será de até **10 (dez) dias** contados do recebimento da Ordem de Início de Serviço, expedida pelo Contratante.

§ 1º Os serviços deverão ser executados pela Contratada de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital.

§ 2º Os resíduos sólidos coletados pela Contratada na unidade de transbordo da Contratante, serão encaminhados para disposição final perante o Aterro Sanitário localizado na _____.

CLÁUSULA OITAVA - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O recebimento dos serviços do presente contrato se efetivará em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei nº 8666/93.

§ 1º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

§ 2º Será rejeitado, no todo ou em parte o serviço executado em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital.

§ 3º Para fins de recebimento dos serviços, a Contratada deverá comprovar mensalmente o quantitativo por tonelada dos resíduos transportados e destinados para o Contratante, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura nos termos do § 1º da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

A despesa decorrente deste contrato será custeada através de recursos oriundos da seguinte dotação orçamentária: 02.13.01.185410030.2047000.3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Parágrafo único. Os recursos financeiros para suportar a eficácia da presente licitação, serão custeados através de transferência de recursos financeiros próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA CONTRATUAL

A Contratada prestará garantia contratual de **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, conforme art. 56 da Lei 8666/93, correspondendo esse percentual a R\$ _____ (_____), no prazo de **5 (cinco) dias úteis** de sua assinatura podendo optar por uma das modalidades abaixo:

a) caução em dinheiro ou título da dívida pública, devendo essa última opção observar o inciso I do § 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93;

b) seguro garantia;

c) fiança bancária.

§ 1º Caso a empresa opte pela caução em dinheiro, a mesma deverá ser depositada em conta bancária indicada pelo Contratante.

§ 2º Tratando-se de título da dívida pública, será considerado o valor de mercado, aferido em bolsa, até a data da assinatura do contrato, devendo ser apresentado documento, na oportunidade, que comprove o valor em bolsa naquela data, cabendo à contratada a comprovação mensal do valor de mercado.

§ 3º Em se tratando de seguro garantia e fiança bancária, deverão constar no instrumento, os seguintes requisitos:

a) prazo de validade correspondente ao período de vigência do contrato, incluído o prazo de 90 dias para emissão do termo de recebimento definitivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Estado de São Paulo

b) expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário e principal do pagador, fará o pagamento ao Contratante, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

c) expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil; e

d) cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.

§ 4º Na ocorrência de Termo Aditivo, a Contratada deverá providenciar a garantia complementar ao acréscimo, mantendo o percentual de **5% (cinco por cento)** do valor atualizado contratado.

§ 5º Havendo prorrogação de prazo contratual, na hipótese da garantia ter sido prestada na modalidade seguro garantia ou fiança bancária, as mesmas deverão ser prorrogadas, de acordo com a vigência contratual.

§ 6º A não apresentação da garantia contratual no prazo estabelecido nesta Cláusula caracteriza inexecução total do ajuste, sujeitando a **Contratada** à penalidade prevista no inciso III, "c" da Cláusula Décima Terceira, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste contrato e em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Consistem em obrigações do Contratante:

a) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto deste Contrato;

b) fiscalizar o cumprimento e o fiel atendimento às disposições contratuais, acompanhando todas as etapas de execução dos serviços;

c) conferir e atestar as Notas Fiscais/Fatura referentes à execução do serviço de fornecimento do objeto do Contrato;

d) notificar a Contratada, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato, a fim de assegurar sua regularidade e fiel cumprimento;

e) aplicar as penalidades previstas na lei que rege a matéria e, especificamente, as previstas neste contrato;

f) efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Consistem em obrigações da Contratada:

a) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando ao Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

b) efetuar a execução do objeto da licitação nos locais, prazos, nas quantidades solicitadas em conformidade com o Termo de Referência constante do Anexo I do Edital e as demais condições estabelecidas no contrato.

§ 1º São também obrigações da Contratada:

a) adotar todas as medidas e precauções tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, porém sempre responsável por quaisquer consequências decorrentes desses danos e pelos atos por eles praticados;

b) realizar as adequações determinadas pelo Contratante que forem necessárias para que a execução corresponda ao contratado;

c) assumir total responsabilidade por danos causados ao município ou a terceiros, decorrente da execução dos serviços, isentando o município de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Estado de São Paulo

d) acompanhar a pesagem do veículo de transbordo vazio e carregado, de forma a controlar a quantidade de resíduos sólidos coletados e transportados;

e) cumprir e fazer cumprir os dispositivos legais pertinentes aos elementos de defesa e preservação do meio ambiente relativamente às legislações em nível federal, estadual e municipal em vigor;

f) possuir todas as licenças ambientais necessárias a execução do objeto deste contrato, ainda que não exigidas para fins de habilitação no Edital;

g) permitir e facilitar aos fiscais do Contratante a inspeção ao local do serviço em qualquer dia e hora, prestando todos os informes e esclarecimentos solicitados, relacionados com os serviços contratados;

h) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato;

i) sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização do Contratante na execução dos serviços, objeto deste contrato;

j) apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no contrato, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

k) informar imediatamente ao Contratante, verbalmente e por escrito, quaisquer problemas ocorridos durante a execução dos serviços.

§ 2º A Contratada é única responsável pelo pagamento de todos os tributos, inclusive contribuições devidas à previdência social, encargos trabalhistas e imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN), bem como pela obtenção de todas as licenças, alvarás e quaisquer outros ônus fiscais de natureza Federal, Estadual ou Municipal, decorrente da celebração do Contrato ou de sua execução.

§ 3º A inadimplência do Contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PENALIDADES

Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste contrato, ficará a Contratada sujeita às seguintes penalidades, previstas no art. 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93:

I. advertência;

II. multa, conforme os percentuais definidos a seguir:

a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso na prestação do serviço até o 10º (décimo) dia, calculado sobre o valor do saldo do contrato, por cada ocorrência;

b) moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do contrato, no caso de atraso na prestação do serviço superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso.

c) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como na hipótese de rescisão do contrato prevista no inc. I do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

III. suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com o Contratante, por prazo de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º A aplicação de qualquer das penalidades previstas nesta Cláusula realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Estado de São Paulo

§ 2º Sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, os atos lesivos ao Contratante e ao Contratante previstos no inciso IV, do art. 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

§ 3º A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

§ 4º As multas aplicadas devem ser recolhidas a favor do Contratante em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo ainda ser descontados tais valores de créditos da Contratada por ocasião de seu pagamento, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO DO CONTRATO

O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pela sua inexecução, total ou parcial, que ensejará rescisão do ajuste, mediante comunicação escrita à outra parte, com as consequências previstas em lei.

Parágrafo único. Aplicam-se ao presente Contrato os casos de rescisão administrativa previstos nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/93, com as penalidades previstas no art. 80 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO

O pagamento poderá ser susgado pelo Contratante se, após ter sido dado o aceite dos serviços, for constatado que eles não foram realizados na forma estipulada neste contrato, e a Contratada esteja se omitindo ou se recusando a adequá-los.

Parágrafo único. A Contratada não pode interromper os serviços sob a alegação de não estar recebendo os pagamentos devidos. Pode ela, contudo, suspender o cumprimento de suas obrigações se os pagamentos devidos pelo Contratante atrasarem por mais de 90 (noventa) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra (art. 78, inciso XV, Lei n. 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O Contratante reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:

I - modificá-lo unilateralmente, nos casos especificados nas alíneas “a” e “b” do inciso I do art. 65 da Lei 8.666/93; e

II - rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses** a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o disposto no art. 57, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÃO, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93, sempre na forma de termos aditivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Estado de São Paulo

§ 1º Fica assegurado ao Contratante o direito de contratar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado conforme prevê o art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

§ 2º Excepcionalmente, ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais preexistentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A Contratada poderá subcontratar nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93, os serviços de transporte e/ou de disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares em aterro sanitário, desde que previamente autorizada pelo Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese de subcontratação permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666/93, será designado representante do Contratante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

Parágrafo único. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o disposto no art. 9º c.c. parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, o contrato será publicado na forma de extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Regente Feijó - SP, para dirimir todas as questões deste Contrato, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

E, por estarem inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

_____ em ____ de _____ de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ
Estado de São Paulo

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ
Contratante

EMPRESA
Contratada

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG: